
REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral estabelece as regras do processo de eleição para Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Administração da EPC.

Art. 2º O processo eleitoral observará o disposto na Lei nº 14.404 de 2011, no Decreto Estadual nº 46.186/2018, no Estatuto Social da Empresa, no seu Regimento Interno e nas disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 3º A eleição da Representação da Sociedade Civil no Conselho de Administração da EPC será coordenada pela Comissão Eleitoral, que, em todas as suas atividades contará com o apoio do corpo funcional da EPC/TVPE.

Art. 4º O processo de eleição transcorrerá pelo voto direto de cada delegada(o) indicada(o) na versão definitiva da Lista de Entidades Habilitadas e Candidatas (os) Aptas (os) para Votação publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e no portal da EPC (<https://portalepc.com.br/>)

Art. 5º A votação será realizada em cédula própria confeccionada pela Comissão Eleitoral, assinada pelos mesários designados e entregue mediante assinatura de lista de presença.

Art. 6º Só poderão votar delegadas(os) nominadas(os) na versão definitiva da Lista de Entidades Habilitadas e Candidatas(os) Aptas(os) para Votação publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e no portal da portal da EPC (<https://portalepc.com.br/>).

Art. 7º Cada delegada(o) poderá votar em até 3 (três) candidatas(os), devendo ser anulada qualquer cédula que contenha mais do que 3 (três) marcações de votos.

Art. 8º Encerrada a votação, ocorrerá, de imediato a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, e, inexistindo empates dentre as 6 (seis) maiores votações, aquelas/es que tiverem as 3 (três) maiores votações serão confirmadas (os) como titulares e as 3 (três) votações imediatamente inferiores indicarão as vagas dos suplentes do CONSAD/EPC.

Art. 9º Caso haja empates que impossibilitem identificar as 6 (seis) maiores votações, o desempate ocorrerá pelos seguintes critérios:

- a) Maior idade das(os) candidatas (os) em situação de empate; e, se persistindo o empate,
- b) Maior tempo comprovado de atuação da entidade que indicou;

Art. 10. O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no portal da EPC (<https://portalepc.com.br/>).

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 11. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.

§ 1º A Comissão Eleitoral será nomeada através de Portaria da Presidência do Conselho de Administração da EPC, com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por 03 (três) membros, sendo: 1 (um) Presidente; 1 (um) Secretário(a) e 1 (um) membro de apoio, desde que:

- a) não componham a nominata de candidatos; e
- b) não sejam cônjuges, companheiros(as), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

I - certificar que houve divulgação da abertura do prazo de inscrição para a eleição dos membros do Conselho de Administração;

II - receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;

III - analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Regimento, necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;

IV - homologar a(s) chapa(s);

V - definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das eleições;

VI - definir os aspectos operacionais relacionados à eleição e à votação, tais como:

a) o modelo das cédulas de votação;

b) a localização das urnas;

c) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de colaboradores da EPC, para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;

d) o tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo;

e) o início e fim do processo de votação;

f) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação;

VII - dar ciência das suas decisões à(s) chapa(s) inscrita(s);

VIII - resolver os casos omissos.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presentes os integrantes da comissão.

Seção II

Dos Requisitos e Processo de Habilitação para a Eleição

Art. 13. São pré-requisitos para habilitação à participação no processo de eleição da Representação da Sociedade Civil no Conselho de Administração da EPC:

a) ser entidade da sociedade civil constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

b) ter entre os seus objetivos estatutários um ou mais dos seguintes itens:

I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;

-
- II – educação ou pesquisa;
 - III – promoção da cultura, das artes ou dos esportes;
 - IV – defesa do patrimônio histórico ou artístico;
 - V – defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;
 - VI – representação sindical, classista e profissional;
 - VII – defesa da liberdade de expressão.

Seção III Dos Documentos

Art. 14. No ato de inscrição a Entidade postulante deve promover a entrega dos documentos a seguir listados, em cópias autenticadas, quando for o caso, e dentro do período de validade, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:

- I – documento que comprove ter o Estado de Pernambuco como área de atuação em seu instrumento constitutivo ou através de declaração formal;
- II – cópia autenticada do Estatuto Social ou Contrato Social da entidade, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;
- III – ata de posse da diretoria atual;
- IV – cartão CNPJ atualizado;
- V – cópia autenticada do documento que identifique o representante legal dentro do prazo de mandato (Estatuto Social, Contrato Social ou Ata de Reunião);
- VI – cópias autenticadas da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal que assinar documentos;
- VII – documento descritivo das atividades realizadas pela instituição nos 2 (dois) últimos anos;
- VIII – cópias autenticadas da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência da pessoa indicada para atuar como delegada/o pela entidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais, estabelecidas neste Regimento e no Edital da eleição implicará na pronta exclusão do infringente do processo de eleição.

Art. 16. Outras informações poderão ser obtidas diretamente com a Comissão Eleitoral pelo e-mail comissaoeleitoral@epc.pe.gov.br.

Art. 17. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 20 de outubro de 2020.

LUCAS CAVALCANTI RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EPC